



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

**Poder
Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA N° 040.1 - 01 de março de 2019

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.308 DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.167**, de 13 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.167, de 13 de Dezembro de 2018**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 535.050,31** (quinhentos e trinta e cinco mil, cinquenta reais e trinta e um centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FORMACAO, PRODUCAO E DIFUSAO CULTURA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	22.400,00
01.06.60.13.392.3000.3002	3.3.90.39.00		
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO	
01.08.80.12.361.2000.6108	3.3.90.46.00	FUNDAMENTAL AUXILIO	125.790,78
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS URBANOS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.859,53
01.10.10.15.452.5000.5002	3.3.90.39.00		300.000,00
		Total	535.050,31

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento Fiscal:

	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA FESTIVIDADES E EVENTOS TURISTICOS E CULTURAIS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	22.400,00
01.06.60.13.392.3000.3001	3.3.90.39.00		
	4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00
01.04.40.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00		
	8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO BENEFICIOS AO TRABALHADOR - ENSINO INFANTIL AUXILIO ALIMENTACAO MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	125.790,78
01.08.80.12.365.2000.6107	3.3.90.46.00		86.859,53
	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENCAO E SERVIÇOS URBANOS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
01.08.80.12.361.2000.6115	3.3.90.30.00		
		Total	535.050,31

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 01 de março de 2019, 69º da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LEIS

LEI Nº 5.170 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Modifica o Anexo "XX" da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010.
(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 001/2019)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo XX da Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, passa a vigorar conforme Anexo "I" desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Política-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

ANEXO "I" DA LEI MUNICIPAL Nº 5.170/2019 (ANEXO XX DA LEI MUNICIPAL Nº 4392/10)

QUADRO DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES EDUCACIONAIS GRATIFICADAS

Denominação da Função	Percentual	Quantidade
Assistente de Diretor	50%	55

Requisitos:

Ter licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado) na área de Educação.

Ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério municipal.

Pertencer, de preferência, à unidade escolar em que se dará a designação.

Carga horária: 40 horas semanais

A indicação da designação e cessação para a função de Assistente de Diretor de Escola são de competência do Diretor de Escola com a devida anuência da Secretária Municipal de Educação.

Na hipótese de indicação de professor de outra unidade escolar, o Diretor deverá submetê-lo à aprovação do Conselho de Escola e após, à anuência da Secretária Municipal de Educação.

Haverá revogação da designação do Assistente de Diretor de Escola se a unidade deixar de comportar a referida função ou se o professor designado:

- afastar-se por período superior a 30 (trinta) dias;
- não corresponder às atribuições específicas da função.

Módulo:

- escolas de 12 a 39 turmas: 01 Assistente de Diretor de Escola;
- escolas com 40 ou mais turmas: 02



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA N° 040.1 - 01 de março de 2019

Assistentes de Diretores de Escola.

Atribuições:

Auxiliar o Diretor de Escola em suas atribuições;
Substituir o Diretor de Escola em todos os seus impedimentos legais.

Denominação da Função	Percentual	Quantidade
Coordenador Pedagógico	50%	75

Requisitos:

Ter licenciatura plena em Pedagogia ou curso de Pós-graduação (Mestrado ou Doutorado) na área da Educação Contar, no mínimo, com 3 (três) anos de experiência no magistério da Secretaria Municipal de Educação.

Carga horária: 40 horas semanais

O processo de designação será constituído:

- apresentação de projeto que vise a melhoria da qualidade de ensino da unidade escolar;
- realização de entrevista individual.

O processo de designação será realizado pelo Diretor de Escola e Supervisor de Ensino da Unidade Escolar e o resultado para designação será encaminhado para anuência da Secretária Municipal de Educação.

A designação terá a duração de, no máximo, 1 (um) ano letivo, podendo, a cada final de ano letivo, ser prorrogada, mediante recondução do docente designado, após a avaliação de seu desempenho profissional.

O projeto a ser apresentado deverá conter:

- 1 - identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como experiências profissionais;
- 2 - justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio de resultados e/ou avaliações internas e externas;
- 3 - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;
- 4 - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

Na realização da entrevista serão analisados:

- 1 - o projeto apresentado;
- 2 - o perfil profissional do candidato;
- 3 - a capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à otimização dos planos de trabalho no ensino e no processo

de aprendizagem.

Módulo:

- escolas de 06 a 30 turmas: 01 Professor Coord. Pedagógico;
- escolas com mais de 30 turmas: 02 Professores Coord. Pedagógico.

Atribuições:

Garantir a efetivação das Diretrizes Políticas da Secretaria Municipal de Educação, articulado ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

Acompanhar e avaliar o ensino e o processo de aprendizagem, bem como os resultados do desempenho dos alunos;

Atuar no sentido de tornar as ações de Coordenação Pedagógica, espaço coletivo de construção permanente da prática docente;

Assumir o trabalho de formação continuada, a partir do diagnóstico dos saberes dos professores para garantir situações de estudo e de reflexão sobre a prática pedagógica, estimulando os professores a investirem em seu desenvolvimento profissional;

Assegurar a participação ativa de todos os professores no Horário de Trabalho Pedagógico, garantindo a realização de um trabalho produtivo e integrador;

Organizar e selecionar materiais adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem;

Conhecer os recentes referenciais teóricos relativos aos processos de ensino e aprendizagem, para orientar os professores; Divulgar práticas inovadoras, incentivando o uso de recursos tecnológicos disponíveis;

Auxiliar o professor na organização de sua rotina de trabalho, subsidiando-o no planejamento das atividades semanais e mensais;

Observar a atuação do professor em sala de aula com a finalidade de recolher subsídios para aprimorar o trabalho docente, com vistas ao avanço da aprendizagem dos educandos;

Orientar os professores com fundamentos nos atuais referenciais teóricos, relativos aos processos iniciais de ensino e aprendizagem da leitura e escrita, da matemática e outras áreas do conhecimento, bem como à didática da alfabetização;

Conhecer as Diretrizes Curriculares Municipais e outros materiais orientadores da prática pedagógica;

Estimular os docentes na busca e na utilização de recursos tecnológicos específicos ao processo de ensino da leitura e da escrita, da matemática e de outras áreas do conhecimento.

Denominação da Função	Percentual	Quantidade
Agente de Apoio a Inclusão	50%	100

Requisitos:

Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação e ensino médio completo.

Atribuições:

- I - garantir que o apoio constante, esteja previsto no Plano de Atendimento Educacional Especializado dos educandos;
- II - estar presente disponibilizando o apoio durante o período de aula;
- III - auxiliar a mobilidade dos educandos de acordo com suas especificidades (cadeiras de rodas, andador, muleta, bengalas, etc.);
- IV - efetuar troca de fraldas e roupas, acompanhamento ao banheiro, higiene bucal, banho quando necessário;
- V - auxiliar na alimentação, supervisionando os educandos de acordo com suas especificidades;
- VI - acompanhar as atividades pedagógicas frente ao processo de inclusão educacional mediante orientação dos educadores (atividades classe e extra classe);
- VII - o agente de apoio à inclusão não substitui o papel da educadora e do educador de sala de aula, que devem direcionar todas as atividades que o educando participar, bem como o agente de apoio à inclusão não deve ser o único responsável pelos educandos na unidade escolar, posto que a equipe escolar é responsável por todos os educandos matriculados na unidade escolar;
- VIII - participar de reuniões para discussão dos projetos da escola, colaborando na dinâmica escolar, no sentido de garantir a ampliação das diferentes experiências e relações dos educandos com deficiência nos espaços da unidade escolar, com todas as outras atrizes e atores do processo educacional;
- IX - executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à área e realizada mediante discussão com a equipe escolar.

Denominação da Função	Percentual	Quantidade
-----------------------	------------	------------



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA N° 040.1 - 01 de março de 2019

Agente de Apoio à Pessoa com Surdez	30%	30
Requisitos: Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação, ensino médio completo e habilitação específica. Atribuições: I - atuar como tradutor/intérprete escolar, na ótica da inclusão, envolve ações que vão além da interpretação de conteúdos em sala de aula, mediando a comunicação entre professores e alunos, alunos e alunos, pais, funcionários e demais pessoas da comunidade em todo o âmbito da escola e também em seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional, quando necessário; II - atuar na sala comum, mas sempre evitando interferir na construção da Língua Portuguesa, como segunda língua dos alunos com surdez; III - responsável também por mobilizar educadoras e educadores para a importância de se promover a igualdade de acesso ao conhecimento acadêmico para todos os alunos, indistintamente; IV - mediar a comunicação entre os alunos ouvintes e o professor com surdez no ensino teórico de libras; V - participar de reuniões para discussão dos projetos da escola, colaborando na dinâmica escolar, no sentido de garantir a ampliação das diferentes experiências e relações dos educandos com deficiência nos espaços da unidade escolar, com todos os outros atores do processo educacional; VI - executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à área e realizada mediante discussão com a equipe escolar.		

Denominação da Função	Percentual	Quantidade
Professor de Atendimento Educacional Especializado	50% (Prof. 30h) 90% (Prof. 24h)	30
Requisitos: Servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos Profissionais da Educação, curso superior de licenciatura plena em pedagogia ou normal em nível superior, nos termos do art. 62 da Lei nº		

9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional com habilitação para docência nas séries iniciais do ensino fundamental e/ou habilitação em educação infantil e formação continuada em Educação Especial, no caso do AEE em Libras e de Libras para os educandos com surdez deverá ser habilitado em Libras e ser preferencialmente surdo.

Atribuições:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos público-alvo da educação especial, ou seja, aqueles com deficiência, transtorno global de desenvolvimento, altas habilidades e/ou superdotação;

II - elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado em conjunto com a equipe escolar, família, colegas de classe, o aluno e outros profissionais que se fizerem necessário;

III - executar Plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV - organizar o tipo e o número de atendimentos dos educandos na sala de recursos multifuncionais;

V - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

VI - estabelecer o relacionamento com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII - orientar a equipe escolar e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos educandos;

VIII - ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos educandos, promovendo autonomia e participação;

IX - estabelecer articulação com as educadoras e os educadores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos educandos nas atividades escolares;

X - executar quaisquer outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes à área e realizada mediante discussão com a equipe escolar.

LEI Nº 5.171 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios para os servidores da Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano - Projeto de Lei nº 006/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios Vale Alimentação e Cesta Básica criados pela Lei Complementar nº 190/2010, de 08/07/2010, no âmbito da Câmara Municipal de Suzano, a partir de 1º de fevereiro de 2019, passam a ter os seguintes valores:

I - Vale Alimentação no valor de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);

II - Cesta Básica no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art. 2º. O benefício Vale Refeição, criado pela Lei nº 3.975/05, de 26/08/2005, a partir de 1º de fevereiro de 2019, passa a ter o valor de R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º. As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2019.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.172 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre criação de cargo público e função gratificada na Câmara Municipal de Suzano, e dá outras providências.

(**Autoria:** Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano - Projeto de Lei nº 007/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e integrado no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Suzano, o cargo comissionado de recrutamento restrito aos servidores de carreira a seguir, cujas atribuições constam no Anexo I desta Lei:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA N° 040.1 - 01 de março de 2019

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº de Vagas	Nível
Assessor Técnico Legislativo	01	CC-IV

Art. 2º. Fica criado e integrado no Quadro de Função Gratificada, a função a seguir, cujas atribuições constam no Anexo II desta Lei:

DESCRIÇÃO DO CARGO	Nível
Carregado de Manutenção de Computadores	FG-2

Art. 3º. As regras destinadas para o Cargo e para a Função Gratificada criadas por esta Lei, seguem as mesmas descritas na Lei Municipal 5.061, de 11 de abril de 2017.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR RECRUTAMENTO RESTRITO (destinados exclusivamente a servidores de carreira)

ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO

Habilitação necessária: Graduação em Direito ou Ciências Jurídicas.

Forma de provimento: Em comissão, por recrutamento restrito.

Nível de vencimento: "CC-IV".

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

I. Assessorar na organização do sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Câmara Municipal;

II. Cumprir e fazer cumprir as ordens e determinações do Diretor Legislativo;

III. Assessorar na redação de proposições administrativas de autoria da Mesa Diretiva;

IV. Realizar pesquisa de leis e o acompanhamento da tramitação das proposições legislativas;

V. Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de maior complexidade afetos ao trabalho legislativo;

VI. Acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;

VII. Solicitar e providenciar documentos e legislação, bem como estudos necessários ao bom desempenho dos trabalhos das comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários a discussão e a elaboração de pareceres sobre os projetos em tramitação;

VIII. Orientar, sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa;

IX. Dispensar tratamento especial, conforme o caso, quando a documentação ou informação a que tiver acesso envolver assuntos de caráter sigiloso, sob pena de responsabilidade;

X. Comunicar ao Diretor Legislativo as irregularidades que verificar na execução dos serviços da diretoria;

XI. Zelar pela ordem e o bom uso dos locais e equipamentos de trabalho;

XII. Exercer outras atividades que lhe forem conferidas ou delegadas;

XIII. Guardar sigilo funcional sobre as atividades desempenhadas; e,

XIV. Utilizar, obrigatoriamente, crachá de identificação funcional.

ANEXO II

ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA (destinada exclusivamente a servidores de carreira)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

Requisito(s): Ensino Médio Completo

Qualificação: Servidor efetivo.

Nível: FG-2.

Atividades:

I. Realizar a avaliação, teste e manutenção de hardware e software;

II. Prestar orientação a usuários no tocante a dúvidas sobre recursos de softwares e hardwares e utilização dos mesmos;

III. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua

área de atuação para assegurar a pronta localização de dados;

IV. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

V. Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do departamento;

VI. Comunicar ao Chefe de Departamento de Informática as irregularidades que verificar na execução dos serviços;

VII. Exercer outras atividades afins que lhe forem conferidas ou delegadas.

LEI Nº 5.173 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre o Adicional de Periculosidade de Risco de Vida dos Agentes Fiscais de Trânsito e Agentes Fiscais de Transporte, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 010/2019)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional de Risco de Vida para os Agentes Fiscais de Trânsito e Agentes Fiscais de Transporte do quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de Suzano, que estejam no desempenho de suas funções e efetivamente exerçam atividades ou operações de risco.

Art. 2º. O adicional instituído nos termos do artigo 1º será pago no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do respectivo cargo.

Art. 3º. O adicional não se incorporará a remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 4º. O servidor que tiver direito ao recebimento dos adicionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida, receberá o de maior valor, vedada a sua acumulação.

Art. 5º. Somente terão direito a percepção do adicional previsto no artigo 1º os servidores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, sendo vedada outra destinação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 28 de fevereiro de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

**Poder
Executivo**

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 03 - Edição EXTRA N° 040.1 - 01 de março de 2019

Prefeito Municipal		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		01.09.90.10.303.1000.2434	LOCACAO DE IMOVEIS	
RENATO SWENSSON NETO	3.3.90.39.00	108.000,00				
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA		3.3.90.36.00	PESSOA FISICA	108.000,00
LEI Nº 5.174 DE 01 DE MARÇO DE 2019	19					
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.		FINANCEIRA DO SISTEMA DE TRANSITO		01.19.19.26.782.8000.8002	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
(Autoria: Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 008/2019)	01.19.19.26.782.8000.8002	320.000,00			SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA	
O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO , no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;	3.3.90.92.00	320.000,00		01.19.19.26.782.8000.8002	GESTAO FINANCEIRA DO SISTEMA DE TRANSITO	
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:		ANTERIORES			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	320.000,00
			Total			3.096.738,80

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal nº 5.167, de 13 de Dezembro de 2018, um crédito adicional especial até o limite de R\$ 3.161.738,80 (três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) para atender às seguintes programações orçamentárias, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4			
01.04.40.28.843.9001.9002	SERVICO DA DIVIDA INTERNA				
4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.730,88			
4.4.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000.000,00			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6			
01.06.61.13.392.3000.3004	MANUTENCAO DO FUNDO DE CULTURA				
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8			
01.08.80.12.367.2000.6112	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE EDUCACAO ESPECIAL				
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	516.000,00			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9			
01.09.90.10.303.1000.2004	PRO SUZ ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00			
01.09.90.10.302.1000.2434	LOCACAO DE IMOVEIS				
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117.007,92			
01.09.90.10.303.1000.2434	LOCACAO DE IMOVEIS				

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito que trata o art. 1º decorrem de:

I - Superávit Financeiro, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde.

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 3.096.738,80 (três milhões, noventa e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta centavos) das seguintes dotações do orçamento fiscal e da seguridade social:

01.04.40.04.122.7000.2435	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4			
01.04.40.04.122.7000.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA				
3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.730,88			
01.04.40.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.000.000,00			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	6			
01.06.61.13.392.3000.3004	MANUTENCAO DO FUNDO DE CULTURA				
3.3.90.31.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	32.000,00			
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	8			
01.08.80.12.367.2000.6112	MANUTENCAO DA REDE DE ENSINO DE EDUCACAO ESPECIAL				
3.3.50.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	516.000,00			
01.09.90.10.302.1000.2434	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
3.3.90.36.00	LOCACAO DE IMOVEIS	117.007,92			

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 01 de março de 2019, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos